

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037005835

Nome: ESCOLA QUATRO PILARES LTDA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 462/2021

1. Histórico

A **Escola Ciranda do Tempo**, mantida pela Escola Quatro Pilares LTDA, sob CNPJ N. 11.594.880/0001-98, localizada na Rua 1-B, Quadra 39, Lote 15, Número 960, Setor Garavelo B, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a validação.

2. Análise

A **Escola Ciranda do Tempo** obteve a validação, credenciamento e autorização o ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 504 em 17/08/2017, com vigência de até 31/12/2019.

O Projeto Político Pedagógico, Ofício, Regimento e Projeto Político Pedagógico; cita que a escola adota o regime de funcionamento seriado, oferecendo o curso à nível pré-escolar para crianças de 04 e 05 anos de idade, anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano). A implantação dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) será realizada de forma gradativa.

A escola dispõe de 08 salas de aula, secretaria, diretoria, professores, coordenação pedagógica, balé, biblioteca, banheiro feminino, masculino e para PCD, cantina, cozinha, quadra de esporte coberta, área de lazer arborizada e piscina com grade de isolamento.

O acervo bibliográfico da escola possui 4.312 exemplares.

As 08 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei complementar nº 26/1998.

Os 6 professores estão ministrando dentro de suas formações exigida no Art. 41, Inciso J, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

No ano de 2021 foram matriculados 141 alunos, sendo aprovados 132, reprovados 01, transferidos 08.

O Alvará da Vigilância Sanitária teve validade até 31/12/2020.

O processo foi protocolado no Conselho em 11/12/2020

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem validade de até 24/11/2021.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a

todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Ciranda do Tempo**, localizada na Rua 1 - B, Quadra 39 , Lote 15, Número 960, Setor Garavelo - B, em Goiânia/GO, mantida pela Escola Quatro Pilares LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 11.594.880/0001-98, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Ciranda do Tempo** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu a seguinte exigência:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

Júlia Lemos Vieira
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 29/04/2022, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/05/2022, às 01:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023283964** e o código CRC **0D9EDB4D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005835



SEI 000023283964